



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição Extra 2710 - 22 de agosto de 2023

## ATOS DO COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COMDICA

RESOLUÇÃO N° 155/ 2023/COMDICA, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

### DISPÕE SOBRE O REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRO-SPORT NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – COMDICA

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Registro de 02 (dois) anos à entidade Associação Desportiva Pro-Sport, com o nº 039/2023/COMDICA.

Parágrafo único. O Instituto tem como objetivo desenvolver projetos para apoiar pessoas em risco social e promover a inclusão de crianças, jovens e adolescentes por meio das atividades da prática esportiva do voleibol.

Art. 2º. O Registro tem validade de 02 (dois) anos contados da data da publicação desta Resolução no Jornal Oficial do Município.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial do Município

Muriel Duarte  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
(COMDICA)



## ATOS DO SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária  
88303-101 • Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000  
[www.semasaiteajai.com.br](http://www.semasaiteajai.com.br)

PORTARIA 073/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, combinado com os artigos 8, 11, 12 e 13 da Lei Complementar 270/2014, de 27 de junho de 2014.

CONSIDERANDO as promoções de carreira que constituem direito dos empregados públicos efetivos do SEMASA;

CONSIDERANDO o preenchimento de todos os requisitos legais estabelecidos pelos artigos supracitados da Lei Complementar 270/2014;

Resolve:

EFETUAR PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA, a partir da competência subsequente a publicação desta portaria, do seguinte empregado público efetivo:

| Matr. | Nome        | Admissão   | Emprego    | Última Promoção Vertical | DE NÍVEL | PARA NÍVEL |
|-------|-------------|------------|------------|--------------------------|----------|------------|
| 206   | VILMAR KUHL | 26/08/2008 | Leiturista | 01/09/2012               | D-II     | D-III      |

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 22 de agosto de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA  
Diretor Geral



PREFEITURA DE  
ITAJAÍ

## ATOS DA SEC. SAÚDE



PREFEITURA DE  
ITAJAÍ

### EXTRATO DO CONVÉNIO N° 002/2023/SMS/FMS/SUS

**Convênio n° 002/2023/SMS/FMS/SUS:** Celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrita no CNPJ n° 84.306.869/0001-59.

**Fundamento Legal:** Portarias nº 1721/2005, 3.123/2006, 1.034/2010, 3.410/2013 e 443/2023, todas do Ministério da Saúde, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que trata de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, no que couber, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 no seu título III e ainda, o § 4º do art. 183 da lei Orgânica do Município de Itajaí, o inciso IX do art. 3º da lei Municipal nº 2.640/1991 com redação alterada através da lei Municipal nº 4252/2005, os arts. 2º e 3º da Instrução Normativa nº 018/CMA/SMS/2010, naquilo que for aplicável, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a este instrumento.

**Objeto:** O presente convênio tem como objeto o repasse de valor estabelecido na Portaria GM/MS N.º 443, de 3 de abril de 2023, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

**Prazo de vigência:** A vigência do presente convênio será até 31/12/2023, data em que já deverá ter ocorrido a prestação de contas ao gestor municipal, para fins de inclusão dos dados no RAG, conforme estabelece a Portaria 443, de 03 de abril de 2023.

**Valor:** Será repassado a CONVENIADA o valor de R\$ 72.735,07 (setenta e dois mil reais, setecentos e trinta e cinco reais e sete centavos), em parcela única, por recurso transferido do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme estabelecido na Portaria GM/MS N.º 443, de 03 de abril de 2023.

**Fonte de recurso:** Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde para Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde.

**Signatários:** Emerson Roberto Duarte – Secretário Municipal de Saúde; Israel de Azevedo, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

**Data da assinatura:** 16 de agosto de 2023.



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

PORTEARIA Nº 013/SMS/SIPAS/GEAUD

INSTRUÇÃO NORMATIVA 008/2023/SMS/GAB

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO DE AUDITORIA JUNTO A PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, ATRAVÉS DOS CONVÉNIOS Nº 001/2018/SMS/FMS/CC-SUS.**

**INSTITUI O GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA DO ÓBITO POR SUICÍDIO – GTVS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, gestor municipal do SUS, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.463, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS no Município de Itajaí;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.234, de 03 de abril de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 1.651/95, que define a competência dos municípios no âmbito da auditoria de serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/90 que regula em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública sobre os convênios e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o Convênio nº 001/2018/SMS/FMS/CC-SUS;

CONSIDERANDO o poder/dever da Gestão Municipal do SUS através de seu componente de auditoria, acompanhar, avaliar, fiscalizar e auditá todos os convênios e contratos para prestação de serviços de saúde sob sua gestão;

CONSIDERANDO a solicitação de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí através de documento SMS/GAB/C.I. N.º 041/2023, datado de 04 de abril de 2023, sobre as escalas e a cobertura de médicos no Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, em atenção ao Ofício 92/2023, da Diretoria de Auditoria da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a abertura de processo de auditoria pela Gerência de Auditoria - GEAUD, a fim de apurar as conformidades e/ou não conformidades sobre a contratação de serviços médicos terceirizados pelo Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.

**Art. 2º** O Despacho Administrativo da Gerência de Auditoria irá definir, mediante critérios técnicos, a equipe de auditores para atuação no processo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Itajaí, 17 de agosto de 2023.

EMERSON ROBERTO DUARTE  
Secretário Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, gestor municipal do SUS, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.819, de 26 de abril de 2019 que Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio;

CONSIDERANDO O Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos não Transmísseis no Brasil, 2021-2030 que estabelece a meta “deter o crescimento da mortalidade por suicídios”, no Brasil, até 2030;

CONSIDERANDO que dentre os novos objetivos de Desenvolvimento Sustentável Globais com alcance até a agenda 2030, destaca-se o objetivo 3 - “Assegurar uma vida saudável e promover o bem estar para todos, em todas as idades”; e a meta global: “Reducir em 1/3 a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis, via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar; e que a Organização Mundial da Saúde definiu a meta em Saúde Mental de reduzir em 10% a taxa de suicídio”;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Saúde 2022 - 2025 do município de Itajaí, que apresenta o Objetivo nº 4.3.2 - Investigar e analisar os óbitos por causa definida como suicídio (violência autoprovocada) visando identificar quais procedimentos no processo de atenção/atendimento na rede de saúde poderiam ter evitado estes óbitos, cujo objetivo deverá ser alcançado através da meta 4.3.2.1 - Implantar e manter o funcionamento do grupo técnico de vigilância de óbitos por causa definida como suicídio (violência autoprovocada);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.876, de 14 de agosto de 2006 que institui Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio, a ser implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicosocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com

necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.466, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, que inclui na lista de notificação compulsória a violência doméstica, sexual e/ou outras violências e estabelece a notificação imediata (em até 24 horas) para os casos – violência sexual e tentativa de suicídio, em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Prevenção do Suicídio no Brasil, através da Portaria nº 3.479/2017, alinhado com as Diretrizes Nacionais para Prevenção ao Suicídio, de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 399, que institui as Diretrizes Operacionais do Pacto Pela Saúde e apresenta a necessidade de um modelo de organização do sistema de saúde que esteja mais próximo dos cenários em que vivem sujeitos e coletividades e, portanto, possa compreendê-los melhor e intervir de forma mais resolutiva e integrada;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1378/2013, de 9 de julho de 2013 Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2446, de 11 de novembro de 2014 que Redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 737, de 16 de maio de 2001 que implanta a Política Nacional de Redução da Morbidade por Acidentes e Violências;

**JORNAL DO MUNICÍPIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

**Volnei José Morastoni**  
Prefeito Municipal

**Marcelo Almir Sodré de Souza**  
Vice-prefeito Municipal



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

CONSIDERANDO que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o suicídio constitui um dos maiores problemas de saúde pública atualmente e têm gerado elevado número de mortes prematuras além de impactos econômicos para famílias, comunidades e a sociedade em geral; que aproximadamente 800 mil pessoas morrem por suicídio por ano no mundo; que o suicídio é a segunda principal causa de morte entre jovens com idade entre 15 e 29 anos; e que 79% dos suicídios no mundo ocorrem em países de baixa e média renda;

CONSIDERANDO que ainda segundo a OMS os suicídios podem ser evitados em tempo oportuno, com base em evidências e com intervenções de baixo custo;

CONSIDERANDO que a composição do ranking das cidades com mais de 100.000 habitantes ser índice composto por vários indicadores epidemiológicos, incluindo a taxa de mortalidade;

CONSIDERANDO que somente no primeiro quadrimestre de 2023, a frequência de óbitos por suicídio de residentes no município de Itajaí foi maior do que a taxa média de mortalidade por suicídio dos últimos 5 anos (2018 à 2022), sendo esta: 5,98 / por 100 mil habitantes;

CONSIDERANDO que nos últimos cinco anos (2018 a 2022) ocorreram 87 óbitos por suicídio em residentes de Itajaí e destes 67 estavam na faixa etária entre 30 a 69 anos, sendo mortes consideradas prematuras.

CONSIDERANDO que segundo dados recém divulgados pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica do Estado de Santa Catarina (DIVE-SC), atualmente, SC apresenta a 2ª maior taxa de suicídio do Brasil;

CONSIDERANDO a importância da formalização dos Grupos Técnicos de Vigilância da morte por suicídio nos três níveis de gestão para a estruturação do processo de Vigilância no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de redução da mortalidade por suicídio, por meio de ações de promoção da saúde, prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno, e ainda a possibilidade de diminuir a incidência da violência autoprovocada;

CONSIDERANDO que as transições demográficas e epidemiológicas globais sinalizam um impacto cada vez maior da carga de violência autoprovocada nas próximas décadas;

CONSIDERANDO que os indicadores de suicídio são úteis para subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas de saúde direcionadas para a atenção e prevenção da violência autoprovocada e garantia do acesso aos serviços;

CONSIDERANDO que os indicadores de mortalidade por suicídio são úteis para analisar as variações populacionais, geográficas e temporais, identificando situações de desigualdade e tendências que demandam ações e estudos específicos;

CONSIDERANDO que os indicadores de mortalidade por suicídio são úteis para contribuir na avaliação dos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico da população; da morte por suicídio nos três níveis de gestão para a estruturação do processo de Vigilância no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar e qualificar a investigação das mortes por suicídio;

CONSIDERANDO a necessidade de redução da mortalidade por suicídio, por meio de ações de vigilância em saúde, promoção de saúde e prevenção;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Implantar e manter o Grupo Técnico de Vigilância do Óbito por Suicídio (GTVOS), para investigar óbitos com causa básica de morte Suicídio e monitorar o percurso percorrido no Sistema Único de Saúde, a fim de identificar as circunstâncias que poderiam ter evitado estes óbitos;

**Art. 2º** Grupo Técnico de Vigilância do Óbito por Suicídio (GTVOS) tem como objetivos:

I - Investigar óbitos com causa básica de morte Suicídio no município visando estratégias de redução da mortalidade evitável;

II - Analisar o processo de atendimento e acompanhamento no Sistema Único de Saúde,

III - Propor ações integradas e intersetoriais para a melhoria da assistência à pessoa atendida e notificada por violência autoprovocada (tentativa de suicídio);

IV - Propor ações para prevenção de óbitos evitáveis e, de forma integrada e intersetorial, apoiar a qualificação da atenção à saúde e a vigilância dos óbitos e das violências autoprovocadas;

V - Identificar a magnitude e determinantes na mortalidade por Suicídio, visando a melhoria na qualidade da atenção, assistência e vigilância no município;

VI - Propor medidas que possam impactar na ocorrência de mortes evitáveis por Suicídio e nas ocorrências de tentativas de suicídio;

VI - Qualificar causas de óbitos reduzindo as causas mal definidas e indeterminadas;

VIII - Fortalecer ações integradas e intersetoriais da vigilância de óbitos, vigilância das violências e atenção e assistência à saúde das pessoas em situação de vulnerabilidade e sofrimento psíquico e das pessoas notificadas por violência autoprovocada e por intoxicação exógena cuja circunstância for caracterizada por tentativa de suicídio.

**Art. 3º** O Grupo Técnico de Vigilância do Óbito por Suicídio será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí e composto por representantes dos seguintes órgãos ou

I - Diretoria de Vigilância Epidemiológica;

II - Vigilância das Violências;

III - Vigilância dos Óbitos;

IV - Vigilância dos Agravos Agudos;

V - Diretoria de Atenção à Saúde;

VI - Integração de Saúde Mental

VII - Gerência da Atenção Primária

VIII - Gerência da Estratégia de Saúde da Família

IX - Gerência da Urgência e emergência (UPAS)

X - Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen (HMMKB)

XI - Hospital Infantil Pequeno Anjo (HIPA)

**Parágrafo único.** Os membros titulares e suplentes serão indicados para um período de dois anos, através de portaria do Secretário de Saúde, sendo possível manter os mesmos por período indeterminado e/ou alternar conforme necessidade.

**Art. 4º** O Grupo Técnico de Vigilância do Óbito por Suicídio terá um Regimento Interno próprio, a ser criado pela Comissão formada por esta Instrução Normativa, mediante homologação anual do mesmo em ata assinada pelos seus membros.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 17 de agosto de 2023.

EMERSON ROBERTO DUARTE  
Secretário Municipal de Saúde de Itajaí

## ATOS DA SEC. GOVERNO

### MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023

CHAVE TCE: 15630FDFBEE3E15AB6B74B8D8BC6AFDF36F7C39E

O Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura de Itajaí, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, de acordo com as condições fixadas no edital e seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no telefone: (47) 3341-6186 e e-mail: [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br). Os envelopes serão recebidos até às 14h00min do dia 09 de outubro de 2023, na Sala de Reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, momento no qual se dará início à sessão de abertura com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 22 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2023

CHAVE TCE: D3C13543B5862FBE128412BEA016FA238BD7549D

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 01 de setembro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE UM PIANO ACÚSTICO PARA O CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE ITAJAÍ. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 22 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo